

Estatuto Social da Sociedade Brasileira Endoscopia Digestiva

CAPÍTULO I

DO NOME, DA DENOMINAÇÃO, DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira Endoscopia Digestiva, a seguir designada pela sigla SOBED, fundada em 25 de julho de 1975, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é uma entidade civil sem finalidades lucrativas, com caráter e natureza jurídica de Associação, nos termos estabelecidos nos artigos 44, inciso I, 46, e 53 à 61 do Código Civil, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide nº 515, conjuntos 44, 45 e 46, bairro Cerqueira César, CEP 01409-001, com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º – A SOBED é uma entidade autônoma, não dependente de nenhuma outra associação nacional ou internacional mantendo, todavia, vínculos científicos e intercâmbio cultural com outras sociedades congêneres e afins.

Parágrafo 2º - A SOBED é organizada nacionalmente, composta por unidades Estaduais (Capítulos) e Sub-Estaduais (sub-capítulos), criadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, e na legislação em vigor.

Artigo 2º – A SOBED congrega profissionais médicos em Endoscopia Digestiva, inscritos no Conselho Regional de Medicina na conformidade das leis pertinentes.

Artigo 3º – São finalidades da SOBED:

a) Organizar e representar a classe dos Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo perante os poderes constituídos e o público em geral, assim como perante as

entidades congêneres nacionais, internacionais, representação de classe e órgãos oficiais de regulação;

b) Defender os interesses de seus associados em assuntos relativos ao exercício da especialidade, coletiva ou individualmente, nos âmbitos judicial e/ou extrajudicial, bem como as prerrogativas de seus associados no atinente às condições de trabalho e remuneração;

c) Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da prática da Endoscopia do Sistema Digestivo;

d) Estabelecer normas para o treinamento na especialidade;

e) Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas à área de saúde na realização de atividades científicas relacionadas com a especialidade, zelando pelo seu alto padrão técnico e moral;

f) Manter intercâmbio científico e colaborativo com entidades congêneres nacionais e internacionais;

g) Promover e organizar eventos científicos nacionais, bem como jornadas médicas e cursos de atualização;

h) Conceder e expedir, de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira, Título de Especialista em Endoscopia Digestiva e Certificado de Área de Atuação, bem como sua atualização, tudo nos termos deste Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos próprios;

i) Manter seus associados informados sobre as atividades da entidade, bem como sobre os progressos científicos da especialidade, por meio de publicações periódicas.

Parágrafo Único – À SOBED são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

j) Proceder arrecadação das contribuições anuais junto aos Associados e repassar a cada Regional estadual, o percentual de 50% (cinquenta por cento) na proporção arrecadada por profissionais pertencentes a cada uma delas

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 4º - A SOBED é integrada por Unidades Estaduais criadas em concordância com as exigências estatutárias e regulamentares, cada qual com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, não podendo ser criada mais do que uma por Unidade da Federação, que exerçam, dentro desses limites espaciais, a jurisdição e a competência que lhes é atribuída.

Parágrafo 1º - A Unidade Estadual será designada SOBED – Estadual, seguida da sigla da Unidade da Federação.

Parágrafo 2º - A Unidade Estadual é a representante da SOBED na sua área territorial e a ela cabe cumprir e fazer cumprir os Estatutos e normas da Sociedade.

Artigo 5º – As Unidades Estaduais devem ter seus Estatutos e Regimentos próprios elaborados em estrita consonância com os da SOBED Nacional.

Parágrafo 1º - As Unidades Estaduais serão criados pela Diretoria da SOBED desde que solicitada por, pelo menos, 5 (cinco) Associados Titulares da Entidade, que tenham o seu domicílio e exerçam a sua profissão de médico Endoscopista do Sistema Digestivo dentro dos limites da Unidade da Federação respectiva.

Parágrafo 2º – O corpo administrativo e eleitoral de cada Unidade Estadual será formado somente pelos respectivos Associados Titulares.

Artigo 6º – Denominam-se Unidades Sub-Estaduais os órgãos da SOBED que, um em cada micro-região da Unidade da Federação respectiva, exercerá, dentro desses limites espaciais, a jurisdição e competência que serão as mesmas atribuídas às Unidades Estaduais.

Parágrafo 1º - As Unidades Sub-Estaduais serão criadas pelas Diretorias das Unidades Estaduais que abrangem as micro-regiões da Unidade da Federação respectiva, em suas jurisdições.

Parágrafo 2º - Para a criação de uma nova Unidade Sub-Estadual será necessária a solicitação de pelo menos 3 (três) Associados Titulares da Unidade Estadual, que tenham seu domicílio e exerçam a sua profissão de médico Endoscopista Digestivo, dentro dos limites de definida micro-região da Unidade da Federação respectiva.

Parágrafo 3º - Os médicos Endoscopistas definidos no parágrafo segundo deste artigo configurarão o corpo eleitoral e administrativo próprio de cada Unidade Sub-Estadual.

Artigo 7º - A SOBED, através de sua Diretoria, poderá credenciar médico Endoscopista do Sistema Digestivo, Associado Titular da entidade, como seu Representante nas Unidades da Federação, onde não exista representação legal.

Parágrafo Único - O conteúdo e limite dessa representação serão definidos no próprio ato de credenciamento, podendo nele ser previstos poderes outorgados através de instrumento de procuração nos termos do Código Civil.

Artigo 8º - A administração das Unidades Estaduais será exercida por uma Diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Unidade Estadual será composta de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros, todos eleitos em mesma chapa, dentre o específico corpo eleitoral da Unidade Estadual correspondente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será composto por três Associados, todos eleitos dentre o específico corpo eleitoral da Unidade Estadual correspondente, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo 3º - O prazo do mandato da Diretoria, bem como do respectivo Conselho Fiscal das Unidades Estaduais, será de dois anos.

Parágrafo 4º - A eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão em até 04 meses antes da eleição da Diretoria da SOBED Nacional.

Artigo 9º – As Unidades Sub-Estaduais deverão eleger um Presidente, que se constituirá no responsável perante a Unidade Estadual do qual for subordinado.

Artigo 10º – Os Presidentes da SOBED, das Unidades Estaduais ou das Unidades Sub-Estaduais não poderão ser reeleitos.

Artigo 11º – Os Presidentes das Unidades Estaduais serão automaticamente integrantes do Conselho Deliberativo da SOBED, independente de outras funções que eventualmente exerçam junto à Diretoria da Entidade.

Artigo 12º – A fim de evitar conflito de jurisdição e competência, a SOBED e as Unidades Estaduais, ao criarem as Unidades Sub-Estaduais, definirão as micro-regiões que constituirão as suas bases territoriais e as suas vinculações indiretas, através das Unidades Estaduais, à Entidade Nacional.

Artigo 13º – São atribuições das Unidades Estaduais e Sub-Estaduais da SOBED:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto neste Estatuto e nos demais diplomas legais da SOBED e Estatuto próprio da respectiva Unidade Estadual.
- b) Promover e colaborar com atividades científicas e administrativas que sejam do interesse da especialidade dentro de seus limites estaduais;
- c) Estimular o desenvolvimento da Endoscopia Digestiva na região de sua jurisdição;
- d) Promover eventos nacionais, após submeter o programa à consideração e aprovação da Diretoria da Entidade;
- e) Indicar novos associados para a Entidade;

- f) Estimular a criação de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva.
- g) Colaborar na realização de eventos nacionais patrocinados pela Entidade;
- h) Defender os interesses dos Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo quer tenham eles configuração individual ou coletiva, desde que sejam Associados da Entidade;
- i) Indicar em todos os seus impressos e documentos a sua condição de órgão da Entidade;
- j) Encaminhar à Entidade, até o dia 31 de março de cada ano, relatório detalhado das atividades administrativa, científica e financeira do ano anterior e seu planejamento estratégico para o ano em curso.
- k) Informar, à Entidade correspondente, sobre situações que pareçam exigir a aplicação de medidas punitivas a Médicos Endoscopistas do Sistema Digestivo;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - São as seguintes as categorias dos associados da SOBED:

- a) Associado Fundador; b) Associado Titular; c) Associado Aspirante d) Associado Colaborador; e) Associado Correspondente; f) Associado Honorário; g) Associado Benemérito; h) Associado Remido.

Artigo 15º - São Associados Fundadores da SOBED os signatários das Atas de Fundação de Curitiba e de Salvador, e os que efetivamente participaram da Fundação das Unidades Estaduais.

Parágrafo 1º - Serão considerados Associados Fundadores, por força de sua participação na criação de Unidades Estaduais, aqueles que a Diretoria da SOBED, no ato da criação dos citados órgãos, os credenciar como tal.

Parágrafo 2º - A condição de Associado Fundador poderá ser exercida isolada ou conjuntamente com a de Associado Titular ou a de Associado Aspirante.

Artigo 16º - São Associados Titulares aqueles que forem aceitos no quadro social da SOBED, por satisfazerem todas e cada uma das seguintes condições:

- a) Possuir Título de Especialista em Endoscopia Digestiva ou Endoscopia, emitido pela AMB em convenio com a SOBED;
- b) Ser médico filiado à Associação Médica do seu Estado, Território ou Distrito Federal e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo 1º - O Associado Titular da SOBED terá direito a um Certificado comprovador de sua condição emitido pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo 2º - Os Associados Titulares adquirem, automaticamente, no gozo pleno de seus direitos estatutários, a condição de Delegados da Unidade onde estiverem inscritos e regularmente exercerem suas atividades profissionais.

Parágrafo 3º - O Associado Aspirante da SOBED terá sua elevação à categoria de Associado Titular, automaticamente, a partir da obtenção do Título de Especialista.

Artigo 17º - São Associados Aspirantes àqueles que forem aceitos no quadro da SOBED, por satisfazerem os requisitos do Regulamento da Comissão de Admissão.

Artigo 18º - Serão Associados Colaboradores os cidadãos de reconhecida idoneidade moral e profissional que, tendo empreendido atividades de interesse da Endoscopia Digestiva, forem, por esta razão, agraciados com aquela condição pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

Artigo 19º - Serão Associados Correspondentes os médicos, estrangeiros ou brasileiros residentes fora do país, de reconhecida idoneidade moral e profissional que, tendo prestado relevante colaboração à SOBED, sejam para tal condição indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

Artigo 20º - Serão Associados Honorários os médicos, brasileiros ou estrangeiros, de notória competência que tenham prestado notáveis contribuições à Endoscopia Digestiva e que, para tal condição, tenham sido propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

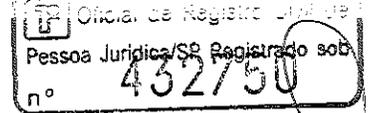
Artigo 21º - Serão Associados Beneméritos os cidadãos de reconhecida idoneidade moral que hajam contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento da SOBED e que tenham sido agraciados com aquela condição pelo Conselho Deliberativo da SOBED.

Artigo 22º - Serão Associados Remidos os membros titulares e aspirantes que integram os quadros da SOBED e que possuam idade igual ou superior a 70 anos, desde que quites com suas contribuições nos últimos 05 anos.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

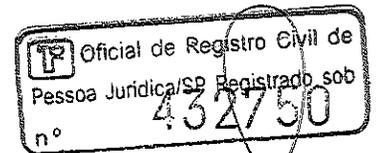
Artigo 23º - São direitos dos Associados Titulares da SOBED:

- a) Votar e ser votado;
- b) Convocar, nos termos do Artigo 31º, Parágrafo Único deste Estatuto, Assembléias Gerais;
- c) Demitir-se da condição de Associado da Entidade, mediante comunicação escrita;
- d) Usar a nomeação de Associado Titular da SOBED;
- e) Participar das atividades regulares promovidas pela Entidade;
- f) Receber comunicações emitidas pela Entidade;



g) Recorrer, a quem de direito, das decisões da Entidade que lhes parecerem desconformes com este Estatuto e com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os Associados Titulares devem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade.



Artigo 24º - São direitos do Associado Aspirante da SOBED:

- a) Convocar, nos termos do Artigo 31º, Parágrafo Único deste Estatuto, Assembleias Gerais;
- b) Demitir-se da condição de Associado da Entidade, mediante comunicação escrita;
- c) Participar das atividades regulares promovidas pela Entidade;
- d) Receber comunicações emitidas pela Entidade;
- e) Recorrer, a quem de direito, das decisões da Entidade que lhes parecerem desconformes com este Estatuto e com a legislação vigente;
- f) Usar a nomeação de Associado Aspirante da SOBED.

Parágrafo Único – Os Associados Aspirantes podem comparecer regularmente às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Entidade.

Artigo 25º - Os Associados das categorias Colaborador, Correspondente, Honorário e Benemérito somente possuem o direito de usar a nomeação de Associados com que foram agraciados.

Parágrafo Único - A participação desses citados Associados nos trabalhos da entidade dar-se-á sempre por convite expresso ou tácito da Diretoria da SOBED.

Artigo 26º - A condição de Associado Fundador, se não é cumulativa com outra a que são conferidos direitos específicos, não confere qualificação profissional e nem atribui ao seu possuidor direitos perante a SOBED, ressalvado o uso da nomeação.

Artigo 27º - São deveres dos Associados Titulares e Aspirantes da SOBED:

- a) Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto, os poderes constituídos da Entidade e demais diplomas legais da Entidade;
- b) Comparecer regularmente às sessões ordinárias ou extraordinárias da Entidade;
- c) Desempenhar os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados;
- d) Fazer comunicações de natureza científica e concorrer para o progresso da Sociedade;
- e) Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a Entidade, sob pena de perder os benefícios concedidos pela SOBED, enquanto perdurar a inadimplência

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28º - A Administração da SOBED processa-se através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos Associados;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões Permanentes e Provisórias

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 29º - A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo e soberano, é constituída pelos Associados da SOBED em pleno gozo de seus direitos e deveres, com poderes para decidir todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados competindo-lhe, ainda, dar solução a casos omissos deste Estatuto.

Artigo 30º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em dia dentre aqueles em que se realizam os eventos científicos nacionais da SOBED, sendo convocada expressamente pela Diretoria, através do Presidente.

Artigo 31º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pela Diretoria, através do Presidente.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados da SOBED, com direito de voto, após solicitação de convocação não atendida pela Diretoria.

Artigo 32º - A Convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será feita através de Edital a ser publicado na Revista da SOBED e por *e-mail* (correio eletrônico) a ser encaminhado aos Associados da SOBED, até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembléia, devendo constar data, local da Assembléia e seu temário devidamente especificado.

Parágrafo 1º - O referido edital de convocação deverá ser ainda a afixado na sede da SOBED.

Parágrafo 2º - No temário dos eventos científicos nacionais, durante os quais deverá efetivar-se a Assembléia Geral, deverão constar explícitas referências ao evento Assembléia Geral.

Artigo 33º. - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Artigo 34º - Na Assembléia Geral, quer Ordinária quer Extraordinária, só terão direito a voto os Associados Titulares da SOBED, quites com suas obrigações sociais, cada qual, representando um voto.

Artigo 35º - Não se admite, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, voto por procuração.

Artigo 36º - No início da Assembléia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, para condução dos trabalhos, o Presidente, o Secretário e os Escrutinadores.

Artigo 37º - É da competência exclusiva dos Associados da SOBED, quando reunidos em Assembléia Geral:

- a) Eleger e realizar a cerimônia de posse dos Associados da Diretoria, bem como dos Conselheiros Fiscais;
- b) Destituir os Dirigentes e Conselheiros Fiscais;
- c) Reformar o Estatuto da SOBED sendo necessário afim de que tais deliberações se tornem definitivamente válidas, sejam elas tomadas por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- d) Julgar e decidir, em última instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos por Associados da SOBED;
- e) Deliberar, em última instância, sobre todas as questões relevantes que lhes venham a ser submetidas a qualquer momento.
- f) apreciar os relatórios, as demonstrações contábeis e a prestação de contas anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, os quais servirão para a aprovação das contas, nos termos do disposto no artigo 54, VII do Código Civil.

Artigo 38º - A Assembléia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se em sessão permanente, por iniciativa de seu Presidente e aprovação da plenária, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada podendo estender-se pelo dia ou mais dias subseqüentes.

Artigo 39º - A votação, em Assembléia Geral, poderá ser procedida por: a) aclamação; b) voto nominal; c) voto secreto.

Parágrafo 1º - A forma regimental de votação será indicada pelo Presidente da Assembléia Geral e submetida à aprovação da plenária.

Parágrafo 2º - A deliberação sobre recursos interpostos por Associados em processo punitivo será por voto secreto.

Artigo 40º - De cada uma das Assembléias Gerais será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração e aprovação dos presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41º O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria da SOBED, por seus ex- presidentes, pelos Presidentes das Unidades Estaduais pelo Conselho Fiscal, pelos coordenadores das Comissões Estatutárias, pelo Diretor de Sede e o Presidente eleito para a próxima gestão da SOBED.

Artigo 42º - O Conselho Deliberativo é o órgão a que deve recorrer a Diretoria da SOBED, em situações excepcionais, constituindo-se em órgão auxiliar e aconselhador da Diretoria.

Artigo 43º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião e no local dos eventos científicos nacionais, independente de convocação prévia, devendo a reunião constar de pauta dos trabalhos dos referidos eventos.

Parágrafo 1º - Para que se reúna extraordinariamente, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, por *e-mail* (correio eletrônico).

Parágrafo 2º – Ocorrendo motivo grave e urgente, e após solicitação de convocação não atendida pela Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente por 1/5 (um quinto) dos associados da SOBED, com direito de voto, que assinarão a convocatória.

Parágrafo 3º A SOBED poderá fornecer ajuda de custo (hospedagem e transporte) aos integrantes do conselho deliberativo, para participação e deslocamento para a SBAD, que deverão participar da Reunião do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo 4º Caso o presidente da Regional receba a ajuda de custo e não participe das Reuniões e Assembléias, até o final, deverá arcar com os custos patrocinados pela SOBED.

Artigo 44º - Em cada reunião ordinária o Conselho Deliberativo terá a incumbência de:

- a) Votar o orçamento da SOBED;
- b) Examinar o relatório das atividades científicas e administrativas da entidade, incluindo-se os relatórios das Unidades Estaduais e Sub-Estaduais;
- c) Examinar o relatório contábil-financeiro do exercício apresentado pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, colaborar e fazer cumprir o Planejamento Estratégico anual da Entidade;
- e) Aprovar os associados das categorias referidas nos Artigos 19º a 22º deste Estatuto;
- f) Apreciar e julgar, em segunda instância, recursos de associados da SOBED, que tenham sido punidos em processo concretizado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional;

- g) Tratar dos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões e dos que forem nelas levantados;
- h) Escolher o Conferencista Nacional dos eventos científicos nacionais da SOBED.

Parágrafo Único - Caso o Conselho Deliberativo faça qualquer observação quanto aos relatórios das atividades científicas, contábil-financeiras e administrativas da entidade esta deverá ser acatada e seguida pela Diretoria da SOBED.

Artigo 45º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da SOBED e secretariadas pelo 1º Secretário da SOBED.

Parágrafo 1º - Quando convocada de acordo com o disposto no Artigo 43º, parágrafo 2º, a reunião do Conselho Deliberativo será conduzida por Associado signatário da petição escolhido pelos signatários presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 46 - A Diretoria da SOBED será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros eleitos, mediante voto direto e secreto, em mesma chapa para um mandato de dois anos os quais serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral da Diretoria da SOBED será estabelecido em Regulamento próprio.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo 3º - Apenas a cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por ocasião da Assembléia Geral.

Artigo 47º - Não é permitida a reeleição, para período consecutivo, do Presidente e Vice-Presidente da SOBED.

Artigo 48º - O Presidente da SOBED será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente pelo 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Artigo 49º - Na vacância plena de cargo(s) da Diretoria será indicado Associado Titular escolhido pela Diretoria, *ad referendum*, para ocupar o cargo, devendo completar o prazo do mandato daquele a quem substitui.

Artigo 50º - A Diretoria reunir-se-à, no mínimo, mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de pelo menos 03 (três) de seus Associados.

Parágrafo 1º - O quorum para as reuniões da Diretoria será de três Associados, sendo indispensável à presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria serão transcritas em livro de Atas próprio e devidamente assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 51º - Compete à Diretoria:

I – Planejar e promover as atividades da SOBED e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II – Incentivar e apoiar as iniciativas e atividades das Unidades Estaduais e Sub-Estaduais e das Comissões Permanentes e Provisórias;

III – Apreciar as propostas de projetos de Regimentos e Regimentos das Comissões, e suas alterações, encaminhando-os, com seu parecer, à decisão do Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

IV – Criar previamente ao Evento Nacional, anualmente, o Planejamento Estratégico da Entidade submetendo-o à apreciação das Comissões Estatutárias, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral. Dar conhecimento aos associados da SOBED, através de publicação em seu website, do planejamento aprovado, no máximo em 30 dias após a aprovação.

V - Apresentar, em Assembléia Geral, relatório do cumprimento do Planejamento Estratégico do ano anterior;

VI – Aprovar, ou encaminhar, devidamente instruídos, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, os relatórios e prestação de contas anuais;

VII – Constituir Comissões Provisórias com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-las quando entender conveniente;

VIII – Preparar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e encaminhar à deliberação desses órgãos os assuntos da respectiva competência;

IX – Dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

X – Administrar o patrimônio da SOBED;

XI – Adquirir bens móveis ou imóveis, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SOBED, quando autorizada pela Assembléia Geral;

XII – Regulamentar matéria de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;

XIII – Enviar à Assembléia Geral, para aprovação, relatório e balanço financeiro anual das atividades de SOBED;

XIV – Proceder a estudos referentes ao montante da anuidade a ser paga, em cada exercício, pelos Associados, e sugerir o valor correspondente ao Conselho Deliberativo, que deliberará, em instância final.

XV – Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade;

XVI – Apreciar os processos de admissão ou exclusão de Associados e, em situações especiais, encaminha-las à decisão do Conselho Deliberativo ou

Assembléia Geral nos termos e limites de competência estabelecidos neste Estatuto;

Artigo 52º - Compete ao Presidente da SOBED:

- a) Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- b) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e participar das Assembléias Gerais e da Sessão Inaugural dos eventos científicos nacionais;
- d) Superintender e desenvolver as atividades da Entidade, dentro de suas finalidades estatutárias, tomando todas as providências de ordem administrativa;
- e) Prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo;
- f) Decidir, à base do parecer final da Comissão de Admissão, sobre pedido de ingresso no quadro social da SOBED.

Artigo 53º - Compete ao Vice-Presidente da SOBED:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar-se das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) Pesquisar, recolher, colecionar, preservar e exibir os endoscópios, acessórios, documentos, livros, jornais, arquivos, filmes, fotos, depoimentos pessoais e outros materiais de importância histórica para a SOBED;
- d) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 54º - Compete ao 1º Secretário da SOBED:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Registrar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) Expedir diplomas dos Associados, que subscreverá juntamente com o Presidente;
- d) Redigir relatórios, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- e) Dirigir e responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria da Entidade e pelo gerenciamento do sistema de informática especialmente com relação à manutenção e

atualização do website da SOBED;

f) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 55º - Compete ao 2º Secretário da SOBED:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- c) Fazer cumprir todas as demais obrigações atinentes ao 1º Secretário;
- d) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 56º - Compete ao 1º Tesoureiro da SOBED:

- a) Dirigir e responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria e pela guarda dos valores da Entidade, assinando livros financeiros da Entidade devidamente escriturados por Contador legalmente habilitado;
- b) Dirigir o serviço de cobrança e recebimento das contribuições dos associados da SOBED;
- c) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, em conjunto com este, os cheques e outros documentos representativos de valores pecuniários;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisados pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembléia Geral, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal documentação necessária às atividades de fiscalização da Entidade;
- f) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

Artigo 57º - Compete ao 2º Tesoureiro da SOBED:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades;

c) Cumprir e fazer com que sejam rigorosamente cumpridas as disposições deste estatuto e as dos demais diplomas legais da entidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58º - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização dos atos administrativos, contábeis e financeiros da SOBED, gozando de plena autonomia para o exercício de suas funções.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) Associados Titulares eleitos, mediante voto direto e secreto, com renovação de 1/3 (um terço) de seus Associados a cada 2 (dois) anos, não podendo nenhum de seus Associados permanecer por mais de 6 (seis) anos. Deverá ser escolhido pelo Conselho Fiscal, um de seus Associados para exercer a função de Coordenador, obedecendo a critério interno.

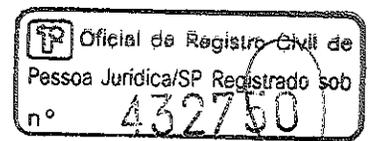
Parágrafo 1º - O processo eleitoral do Conselho Fiscal será estabelecido em Regulamento próprio.

Parágrafo 2º - Os Associados do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho que forem eleitos serão investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 4º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

Artigo 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, por convocação do seu Coordenador.



Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada Ata circunstanciada em livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal instala sua reunião com pelo menos 03 (três) de seus Associados, com poder deliberativo.

Artigo 61º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual e demais documentos constitutivos da prestação de contas do exercício social da SOBED;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e encaminhar seu parecer à consideração do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) Examinar documentos relacionados a atividades administrativas da Entidade;
- d) Examinar os livros de Atas das Assembléias Gerais, de reuniões do Conselho Deliberativo, de reuniões da Diretoria;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como do Estatuto Social e dos Regimentos e Regimentos Internos;
- f) Acompanhar a execução orçamentária da Entidade;
- g) Solicitar a realização de auditoria contábil-financeira, por firma especializada, se julgar necessário.
- h) Fiscalizar as Regionais;

Parágrafo Único – Para o exercício de suas atribuições a Diretoria da SOBED colocará todos os livros e documentos à disposição do Conselho Fiscal na Sede da Entidade.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Artigo 62º - As Comissões serão Permanentes e Provisórias.

Parágrafo 1º - São Comissões Permanentes:

- a) Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos;
- b) Comissão de Admissão;
- c) Comissão Científica e Editorial;
- d) Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- e) Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento;
- f) Comissão de Título de Especialista e sua Atualização.

Parágrafo 2º - Comissões Provisórias são aquelas cuja criação se der em razão de fatos ou circunstâncias emergentes e sua duração limitar-se-á ao esgotamento do tema ou solução do caso em virtude dos quais se originaram.

Parágrafo 3º - As Comissões são regulamentadas por Regimento Interno e/ou Regulamentos Internos próprios, aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - As Comissões serão compostas por um mínimo de 06 (seis) Associados Titulares da SOBED, com renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros a cada novo mandato da Diretoria da SOBED. Exceções para a Comissão de Centros de Avaliação e Credenciamento de Centros de Treinamento e Comissão de Título de Especialista e Atualização, as quais serão compostas por, no mínimo 09 (nove) Associados e a Comissão de Sede que será composta de no mínimo 01 (um) Associado da SOBED, sempre Titulares e quites com a tesouraria.

Parágrafo 5º - A nomeação dos integrantes e dos respectivos coordenadores das Comissões é competência exclusiva da Diretoria da SOBED sendo obrigatoriamente empossados no mesmo momento da posse da Diretoria eleita.

Artigo 63º - Compete à Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos:

- a) estudar e dar parecer sobre toda a matéria pertinente ao estatuto da SOBED, especialmente sobre as propostas de reforma estatutária, e seus Regimentos e Regulamentos;
- b) regulamentar o processo eleitoral e supervisionar a realização dos pleitos, zelando pela rigorosa observância aos dispositivos estatutários e legais.

Artigo 64º - Compete à Comissão de Admissão apreciar e emitir parecer sobre pedidos de admissão ao quadro social da SOBED.

Artigo 65º - Compete à Comissão Científica e Editorial:

- a) estudar e emitir parecer sobre procedimentos da endoscopia do sistema digestivo, tanto quanto aos procedimentos em uso como em relação a possíveis inovações;
- b) organizar cursos, pesquisas e inquéritos científicos da especialidade;
- c) sugerir o temário dos eventos científicos nacionais;
- d) Avaliar as atividades científicas das Unidades Estaduais para fins de aprovação e acreditação junto à CNA/CFM.
- e) encarregar-se das publicações da SOBED, tanto no que se refere ao seu conteúdo quanto a sua confecção final e envio aos Associados da entidade.

Artigo 66º - Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

- a) fiscalizar o cumprimento das disposições do código de Ética Médica pelos médicos endoscopistas do sistema digestivo;
- b) instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos relativos a questões que versem sobre possíveis infrações ao disposto neste Estatuto, nos demais diplomas legais da Entidade e no código de Ética Médica assegurando ampla defesa nos termos do Regimento Interno.
- c) promover a defesa dos interesses profissionais dos médicos endoscopistas do sistema digestivo instruindo-os, assessorando-os e representando-os, se for o caso,

nos processos judiciais, administrativos e éticos;

d) manter atualizados os estudos de custos operacionais na endoscopia digestiva bem como os relativos a honorários médicos.

Artigo 67º - Compete a Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centros de Treinamento:

a) Estabelecer critérios de credenciamento, funcionamento, avaliações periódicas e estratégias de estímulo à criação de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva submetendo-os à apreciação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

b) Emitir parecer de avaliação sugerindo manter credenciamento, descredenciamento ou suspensão temporária das atividades de Centros de Treinamento em Endoscopia Digestiva.

Artigo 68º - Compete a Comissão de Título de Especialista e sua Atualização:

a) normatizar, dentro da competência que lhe for outorgada pelas normas legais vigentes, a concessão e atualização do Título de Especialista e Certificado em Áreas de Atuação;

b) opinar pela concessão, ou não, de Título de Especialista e Certificado em Endoscopia, ou sua atualização, quando for o caso, na conformidade normas legais pertinentes à espécie e das suas normas próprias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 69º - O patrimônio da SOBED constará de:

- a) bens móveis e imóveis que vier a adquirir;
- b) anuidade de seus Associados;
- c) doações e legados que porventura lhe sejam feitos;
- d) rendas eventuais.

Artigo 70° - A alienação dos bens imóveis da SOBED só é permitida mediante prévia aprovação, em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares nela presentes.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 71° - A SOBED, como uma de suas missões precípua, promoverá eventos científicos, sendo um deles de âmbito nacional e anual.

Artigo 72° - Com o fim exclusivo de organizar os eventos científicos nacionais, a Diretoria da SOBED, na época que julgar oportuno, nomeará os Presidentes dos mesmos.

Parágrafo 1° - O Presidente dos eventos científicos nacionais de Endoscopia Digestiva constituirá uma Comissão Organizadora composta obrigatoriamente de um Secretário e de um Tesoureiro, dentre outros Associados que julgar necessário.

Parágrafo 2° - Esta Comissão deverá dispor de recursos a ela alocados pela Diretoria da SOBED e deverá, também, fazer com que eventos científicos nacionais gerem recursos.

Parágrafo 3°: O resultado financeiro do evento científico nacional, este considerado somente o lucro apurado na Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, será dividido conforme segue: 80% para a SOBED nacional, 10% para a unidade estadual que venha a sediar a SBAD e os outros 10% divididos entre as outras unidades estaduais

Artigo 73° - Os temas básicos dos eventos científicos nacionais são escolhidos pela Diretoria e a Comissão Organizadora do evento, consideradas as sugestões da Comissão Científica.

Parágrafo 1 - As sugestões da Comissão Científica da SOBED serão feitas, através de relatório oficial, até, no máximo, 12 (doze) meses antes do evento nacional sendo que, decorrido este prazo a Comissão Organizadora do evento decidirá sobre os temas básicos.

Parágrafo 2 - Deverá fazer parte da Programação Científica dos eventos nacionais atividades com temário específico das questões associativas como ética, honorários, defesa profissional e relacionados à vigilância sanitária.

Parágrafo 3º - Não poderão ser convidados a participar das atividades associativas, inclusive das atividades científicas promovidas pela SOBED, os associados que não estejam quites com a tesouraria.

Parágrafo 4º - Em função dos temas escolhidos, os Presidentes das Unidades Estaduais indicarão os nomes dos possíveis conferencistas, relatores e debatedores.

Parágrafo 5º - Os temas e os nomes indicados deverão ser apreciados pela Diretoria da SOBED e Comissão Organizadora.

Parágrafo 6º - A escolha dos nomes dos possíveis conferencistas, relatores e debatedores deverá, sempre que possível, refletir a notoriedade do conhecimento destes indivíduos identificada através de publicações nacionais ou internacionais, dissertações, teses ou linha de pesquisa

Artigo 74º - A data e o local dos eventos científicos nacionais deverão ser definidos pelos associados titulares da SOBED, quites com suas obrigações, em votação conjunta com os associados das demais entidades que integram a SBAD, durante a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo.

Parágrafo Único - Parágrafo Único: O estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, contendo planilha detalhada de custos, deverá ser apresentado no

momento da inscrição da Candidata para a escolha da cidade-sede, sendo após analisada pela Comissão Organizadora da SBAD, seguindo-se os termos previstos no Regimento da SBAD.

Artigo 75º - As Comissões Organizadoras dos eventos científicos nacionais elaborarão regimentos a que estarão subordinados os referidos conclaves.

Artigo 76º - O Conferencista Nacional será indicado, em lista tríplice, pela Comissão Organizadora e pela Diretoria da SOBED, e escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 77º - Fica instituído o Premio de Endoscopia Digestiva, regido por normas que deverão ser estabelecidas pela Diretoria da SOBED, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 78º Fica instituído o Prêmio Nacional de Fotografia Endoscópica, regido por normas que deverão ser estabelecidas pela Diretoria da SOBED, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 79º - As Jornadas Científicas e Cursos de Atualização, ou outros tipos de reunião científica, poderão ser organizados e realizados, em qualquer época, em conformidade com o entendimento entre a Diretoria das Unidades Estaduais interessadas e a Diretoria da SOBED.

CAPÍTULO VII DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 80º - A SOBED reserva-se o direito de disciplinar, através de normas próprias e daquelas constantes de legislação específica, a concessão de Título de Especialista em Endoscopia Digestiva, bem como sua atualização, em conjunto com a Associação Médica Brasileira.

Artigo 81º - Tais normas próprias, após serem elaboradas pela Comissão de Título de Especialista e sua Atualização e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, deverão ser divulgadas por qualquer meio de comunicação.

CAPITULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 82º - Qualquer Associado da SOBED é passível de punição por conduta em desacordo com o preceituado neste estatuto, nos diplomas legais da entidade e no Código de Ética Médica.

Artigo 83º - As penalidades graduar-se-ão de acordo com a natureza e gravidade da infração, bem como com a existência de antecedentes.

Parágrafo Único - As penalidades são as seguintes:

- a) advertência sigilosa;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Artigo 84º - O processo de punição será instaurado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional ou pela Diretoria da SOBED, de acordo com o regimento específico.

Artigo 85º - Durante o processo de apuração de infração estatutária ou ética será sempre assegurado ao Associado amplo direito de acesso ao processo e de defesa.

Artigo 86º - Os recursos contra decisões dadas ao processo poderão ser interpostos dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes àquela data em que o interessado tiver ciência das mesmas, devendo ser apreciados pela Comissão de Ética e de Defesa Profissional e decididos pela Assembléia Geral.

Artigo 87º - Serão excluídos da SOBED:

- a) Os que atentarem contra a existência da Sociedade;
- b) Os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos;
- c) Os que recusarem pagar as anuidades estipuladas por dois anos consecutivos.

Parágrafo Único - Os processos de exclusão e de readmissão dos inclusos nos itens a e b deverão ser referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 88º - A readmissão dos Associados que solicitarem desligamento da SOBED e dos incursos no Artigo 85º deverá ser pleiteada junto à Diretoria, após saldados seus débitos com a Entidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89º - Os Associados da SOBED, ainda que no exercício de cargos administrativos, não respondem solidária e ilimitadamente pelos compromissos assumidos pela Entidade.

Artigo 90º - É vedado à SOBED e a quaisquer de seus órgãos tomarem parte em manifestações político-partidárias.

Artigo 91º - A SOBED não tem, nem admite ter, preconceito de raça, cor, religião e ideologia.

Artigo 92º - Os cargos administrativos da SOBED e de seus órgãos, não são remunerados.

Parágrafo Único - A Diretoria da SOBED poderá contratar profissionais para desempenharem as funções que a existência e o desenvolvimento da entidade impuserem como necessárias.

Artigo 93º - A SOBED somente poderá ser extinta por deliberação tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados com direito a voto, presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

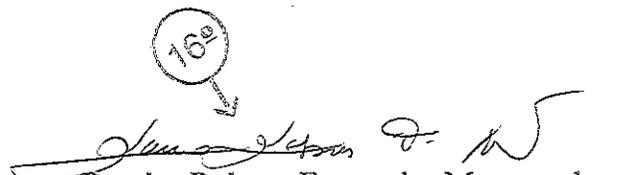
Parágrafo Único - Extinta a SOBED o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênere.

Artigo 94º - Fica estabelecido o prazo de mais 1(um) ano para a criação dos regulamentos e regimentos estatutários, os quais serão aprovados por maioria simples dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 95º - A partir desta data a denominação de Seminário será substituída por Congresso e seguirá a numeração do Congresso Brasileiro de Endoscopia Digestiva da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo.

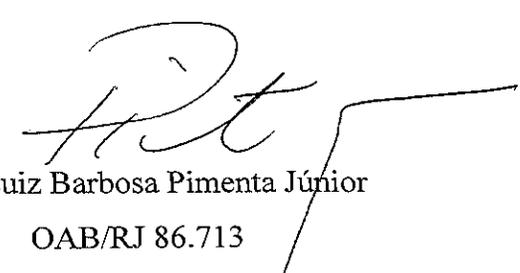
Artigo 96º - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, observando-se a legislação em vigor.

Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2015 por ocasião XIV Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, no Rio de Janeiro (RJ).


Ramiro Robson Fernandes Mascarenhas

Presidente

Visto do advogado:


José Luiz Barbosa Pimenta Júnior

OAB/RJ 86.713